

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1202.01/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	INEX. Nº 21/2025
MODALIDADE:	Contratação por inexigibilidade

INTERESSADOS	
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
REQUISITANTE:	Secretário: Dilmar Fortes Filho

OBJETO
<p>Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.</p> <p style="text-align: center;"><i>Contrato Nº 85/2025</i></p>

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, encaminha-se à consideração da Secretária Municipal de Licitações e Contratos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, para subsidiar o processo de contratação, cujo objeto é a locação de imóvel, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde  
Secretário: Dilmar Fortes Filho



### Objeto

Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### Justificativa da Necessidade

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na rede de atenção às urgências e emergências, oferecendo atendimento pré-hospitalar essencial à população. No município de Balsas, o SAMU atua com o compromisso de garantir que casos de emergência sejam tratados de forma ágil e eficaz, promovendo a saúde e a segurança da comunidade.

A locação de um imóvel específico para abrigar as instalações do SAMU surge como uma necessidade premente. Um espaço apropriado não só proporciona condições adequadas para o funcionamento das equipes de atendimento, mas também contribui significativamente para a eficiência nos serviços prestados. A localização estratégica e a infraestrutura adequada permitirão melhorar o tempo de resposta às emergências, fator determinante em situações críticas que podem impactar diretamente a vida dos cidadãos.

A ausência de um local especializado para o SAMU pode acarretar consequências negativas, como o aumento do tempo de atendimento, comprometendo a qualidade do serviço e colocando em risco a saúde da população. Ademais, a falta de um espaço digno para as operações da equipe pode desestimular os profissionais, impactando sua performance e a moral interna.

A relevância da contratação para o interesse público não se restringe apenas à melhoria do atendimento. A formalização do contrato de locação representa um compromisso da Prefeitura Municipal de Balsas com a saúde e bem-estar da comunidade, demonstrando proatividade na organização de serviços essenciais.



Além disso, ao proporcionar um ambiente adequado, a Prefeitura garantirá melhores condições de trabalho para os profissionais do SAMU, o que indiretamente reverberará em um mais alto padrão de atendimento aos usuários.

Assegura-se ainda que essa contratação está respaldada pela legislação vigente, conforme estabelecido na Lei 14.133/2024, que regula as licitações e contratos administrativos, permitindo garantir transparência, eficiência e eficácia nos processos de contratação pública.

Portanto, a locação do imóvel destinado ao SAMU é um investimento estratégico e necessário, que promove um impacto positivo direto na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Balsas, reiterando o compromisso da gestão pública com a saúde e o bem-estar social.

#### Data Prevista da Demanda



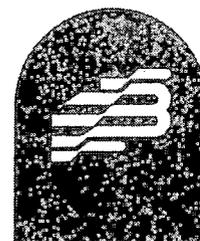
Diante da urgente necessidade de um imóvel adequado para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o contrato de locação deverá ser formalizado imediatamente após a conclusão do processo de contratação, devendo a sua vigência iniciar na data de sua assinatura.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 12 de fevereiro de 2025.



Dilmar Fortes Filho  
Secretário Municipal de Saúde



---

## DECLARAÇÃO

---

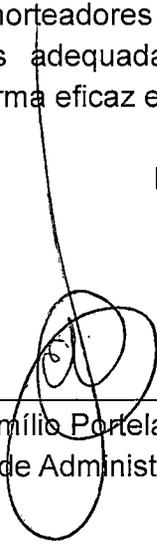
Eu, Emílio Portela Ribeiro, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e no exercício de minhas atribuições legais, **DECLARO**, nos termos do art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que, após análise detalhada do patrimônio público municipal, foi constatado que **não existe imóvel de propriedade pública disponível que atenda aos critérios estruturais, de localização e capacidade necessários** para abrigar instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Diante da inexistência de alternativas no patrimônio público, torna-se imprescindível a **locação de imóvel privado** para atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Balsas, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Nesse sentido, **não resta outra alternativa a não ser a abertura de processo administrativo para a locação de imóvel**, em conformidade com os dispositivos legais supracitados, considerando que as características do imóvel a ser contratado atendem plenamente às necessidades específicas e indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas municipais.

Esta declaração fundamenta-se nos princípios da transparência, eficiência e interesse público, norteadores da gestão administrativa, e tem como objetivo assegurar condições adequadas para o pleno atendimento das demandas da população de forma eficaz e eficiente.

Balsas - MA, 12 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Emílio Portela Ribeiro  
(Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Saúde



### **Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### **Equipe de Planejamento**

Gracivania Souza da Graça Silva

### **Problema Resumido**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Balsas desempenha um papel crucial no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, sendo a porta de entrada para muitos pacientes que necessitam de cuidados imediatos. A qualidade e a eficiência do serviço prestado pelo SAMU são de suma importância para a saúde e o bem-estar da população.

A crescente demanda por atendimento do SAMU, reflexo do aumento da população e da complexidade dos casos atendidos, exige uma reavaliação da estrutura física do serviço. A alocação do SAMU em um imóvel adequado, que atenda às suas necessidades específicas, é uma medida que se impõe como prioritária para garantir a eficiência e a qualidade do atendimento.



Diante de tamanha necessidade, a administração municipal se vê diante de algumas alternativas para solucionar o problema para encontrar um imóvel possível de abrigar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Nesse sentido, será primordial realizar a análise criteriosa das vantagens e desvantagens de cada alternativa, considerando o orçamento disponível, o prazo para a implementação da solução e as necessidades específicas do serviço, será fundamental para a tomada de decisão mais adequada.

Dessa forma, em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## ≡ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Balsas desempenha um papel fundamental no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e



emergência, sendo a porta de entrada para muitos pacientes que necessitam de cuidados imediatos. A qualidade e a eficiência do serviço prestado pelo SAMU são de suma importância para a saúde e o bem-estar da população.

Nesse sentido, a presente locação de imóvel se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados à sociedade. A transição entre as gestões municipais trouxe à tona a urgência de adequar a infraestrutura para atender às demandas da administração pública.

Inicialmente, a administração planejava encontrar um novo espaço, mais amplo e cômodo aos servidores, para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. No entanto, diante das diversas demandas e prioridades do início de gestão, faz-se necessário buscar por uma solução mais imediata e pragmática para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Sendo assim, a opção de permanência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no imóvel atualmente ocupado, ainda que provisoriamente, torna-se uma forte opção diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços. Contudo, a ausência de um contrato formal desde 31 de dezembro de 2024 impede a formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual.

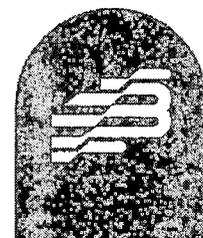
Portanto, caso a solução escolhida seja a permanência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no atual imóvel, será necessário a formalização de um novo contrato de locação, através da instauração de novo processo administrativo de contratação, sendo este fundamental para regularizar a situação do imóvel, garantindo a segurança jurídica e assegurando a continuidade da locação de um espaço para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação para a locação de um imóvel destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas deverá atender a uma série de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, com o objetivo de assegurar que o espaço físico escolhido seja plenamente funcional e alinhado às necessidades específicas da Secretaria de Saúde. O imóvel deve estar devidamente adaptado para as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, contemplando espaços adequados e suficientes para atender todas as necessidades do setor.

A localização do imóvel deve ser, preferencialmente, localizada no Centro da Cidade ou próximo ao Centro da Cidade, para facilitar o deslocamento das ambulâncias. Além disso, a contratação deve certificar o equilíbrio entre a adequação técnica do imóvel e a otimização dos recursos públicos, com o valor do aluguel compatível com as condições do mercado local e refletindo uma solução econômica e sustentável, sem comprometer o orçamento municipal.

Ademais, a fim de garantir o bom funcionamento do serviço e a qualidade do atendimento aos usuários, como:



**Localização:**

- *Acessibilidade: O imóvel deve estar localizado em uma área de fácil acesso e proximidade ao Centro da Cidade ou no Centro da Cidade.*

**Área e Capacidade:**

- *O imóvel deve possuir área total suficiente para abrigar todas as atividades do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, suficiente para abrigar todas as atividades do SAMU.*

**Condições do Imóvel:**

- *Estado de conservação: Imóvel em bom estado de conservação, com telhado, paredes e instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento.*

**Condições Contratuais:**

- *Flexibilidade: Contrato com cláusulas que permitam a adaptação do imóvel às futuras necessidades da Prefeitura.*
- *Renovação: Possibilidade de renovação do contrato por períodos determinados.*
- *Condições financeiras: Condições de pagamento atrativas e compatíveis com o orçamento da Prefeitura.*

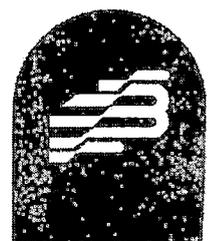
Isto posto, a locação deverá estar alinhada à necessidade da Secretaria de Saúde de Balsas, garantindo a segurança, a organização e planejamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. A futura contratação buscará consolidar uma solução eficiente, técnica e juridicamente adequada, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos municipais.

 **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

A escolha de um novo imóvel para abrigar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU dependerá de diversos fatores, como orçamento disponível, prazo para implementação, necessidades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e as características dos imóveis disponíveis no mercado. Diante da importância dessa decisão, foi realizada uma análise detalhada das soluções disponíveis no mercado, considerando as necessidades específicas da administração municipal e as características do imóvel ideal. Este estudo visa apresentar as principais alternativas e os critérios que nortearão a escolha da melhor opção, assegurando a seleção de um espaço que atenda aos requisitos técnicos, logísticos e orçamentários estabelecidos.

Para atender as necessidades específicas do objeto em questão, foram identificadas as seguintes soluções para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas:

**Na possibilidade de locação de imóvel "pronto", a escolha poderá recair sobre:**



- *Casas Adaptadas: Em alguns casos, casas grandes e com áreas externas podem ser adaptadas, especialmente se a necessidade for por um espaço menor e mais flexível.*
- *Vantagens: Disponibilidade imediata, menor investimento inicial e flexibilidade contratual.*
- *Desvantagens: Podem exigir adaptações para atender às necessidades específicas do almoxarifado, limitações de espaço e personalização.*

**Na possibilidade de aquisição de Imóvel Novo, a escolha poderá recair sobre:**

- *Construção sob medida: Permite personalizar o espaço de acordo com as necessidades da Prefeitura, garantindo otimização e eficiência.*
- *Imóvel pronto: Opção mais rápida, porém com menos flexibilidade de personalização.*
- *Vantagens: Imóvel novo, garantia de estrutura e personalização.*
- *Desvantagens: Maior investimento inicial, tempo de construção e burocracia envolvida na compra de um imóvel.*

**Na possibilidade de aquisição de terreno e construção, tal escolha possui vantagens e desvantagens, tais como:**

- *Vantagens: Total personalização do espaço, otimização do uso do terreno e possibilidade de construção de um imóvel sob medida.*
- *Desvantagens: Maior investimento inicial, tempo de construção mais longo, burocracia envolvida na compra do terreno e na obtenção de alvarás de construção.*

#### **Análise comparativa:**

Critério	Adquirir Imóvel Pronto	Adquirir e Reformar	Construir do Zero	Alugar Outro Imóvel	Permanecer no Mesmo
Custo	Alto	Médio-Alto	Alto	Baixo	Médio
Prazo	Rápido	Médio	Longo	Rápido	Rápido
Flexibilidade	Baixa	Média	Alta	Alta	Baixa
Personalização	Baixa	Média	Alta	Baixa	Baixa
Risco	Médio	Médio-Alto	Alto	Médio	Baixo



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

Após uma análise criteriosa das diversas opções disponíveis, a solução mais indicada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas é a renovação do contrato de locação, com a inclusão de cláusulas que garantam a adequação do espaço às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Prefeitura Municipal de Balsas.

A opção pela locação foi analisada neste estudo como uma estratégia que otimiza a aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que proporciona flexibilidade para a administração, especialmente em comparação com a aquisição de



construção de um imóvel. A contratação seria realizada mediante a modalidade de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

O contrato de locação terá uma duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, conforme o interesse da administração pública. A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que nomeará um fiscal para acompanhar a execução e garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais estabelecidas.

A solução proposta visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas. A escolha do imóvel ideal será realizada de forma criteriosa, considerando os requisitos técnicos, a localização e o custo-benefício de cada opção.

No entanto, é fundamental que a Prefeitura realize uma análise detalhada do imóvel e das condições do contrato de locação antes de tomar a decisão de permanecer no mesmo local. Além disso, é importante contar com o apoio de profissionais especializados em gestão documental e arquitetura para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada para as necessidades da instituição.

☺

#### **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto da presente contratação não é aplicável, tendo em vista as características específicas e indivisíveis do objeto contratado. A contratação envolve a locação de um imóvel único, cuja finalidade é prover instalações adequadas para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Trata-se de uma solução que não admite fracionamento, uma vez que o imóvel deve atender integralmente às especificações técnicas e estruturais exigidas.

Além disso, a indivisibilidade do objeto contratado se justifica pela impossibilidade de separar os elementos constitutivos do espaço físico, como infraestrutura, localização e adaptações realizadas. A fragmentação comprometeria a viabilidade operacional e administrativa da contratação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam a gestão pública.

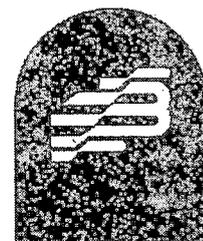
Portanto, o parcelamento não é uma alternativa aplicável ou vantajosa, sendo necessário que a contratação seja realizada de forma unificada.

☺

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ao optar por permanecer no mesmo imóvel e, caso necessário, realizar adaptações necessárias, a Prefeitura Municipal de Balsas espera alcançar os seguintes resultados:

##### **Otimização de Recursos:**



- **Redução de custos:** Evitará gastos com a aquisição ou construção de um novo imóvel, bem como os custos com mudança e adaptação de um novo espaço.
- **Aproveitamento de investimentos anteriores:** As adaptações realizadas no passado poderão ser otimizadas e aproveitadas.

#### Agilidade na Implementação:

- **Redução do tempo:** A mudança para um novo local exige tempo para planejamento, execução e adaptação. Ao permanecer no mesmo local, o processo será mais ágil.

#### Segurança Jurídica:

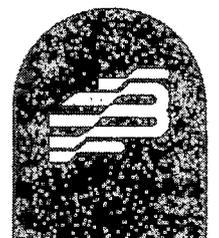
- **Estabilidade:** A renovação do contrato de locação garante a segurança jurídica da ocupação do imóvel.
- **Clareza nas responsabilidades:** As cláusulas do novo contrato deixarão claras as responsabilidades de cada parte envolvida.

Em resumo, a decisão de permanecer no mesmo imóvel, aliada às adaptações necessárias, representa uma solução eficiente, econômica e ágil para garantir a segurança, organização e preservação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU da Prefeitura Municipal de Balsas.

#### ☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes de iniciar o processo de contratação da locação, a Prefeitura Municipal de Balsas deve tomar algumas providências prévias para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do processo:

1. **Verificar a documentação do imóvel:** É preciso certificar-se de que o imóvel possui toda a documentação em ordem, como escritura registrada.
2. **Realizar vistoria no imóvel:** Uma vistoria técnica deve ser realizada para avaliar o estado de conservação do imóvel, identificando possíveis problemas e necessidades de reparo.
3. **Elaborar o Termo de Referência:** O Termo de Referência é um documento que define as condições da contratação, incluindo as características do imóvel, o prazo de locação, o valor do aluguel e as obrigações do locador e do locatário.
4. **Definir o valor estimado da locação:** É preciso realizar uma pesquisa de mercado para definir o valor estimado da locação, garantindo que o preço seja compatível com os valores praticados na região.
5. **Obter autorização para a contratação:** A contratação deve ser autorizada pelo setor competente da Prefeitura, com base no estudo técnico preliminar e no Termo de Referência.



6. **Garantir a disponibilidade orçamentária:** É preciso certificar-se de que a Prefeitura possui recursos orçamentários para cobrir as despesas com a locação.
7. **Publicar o edital de licitação:** O edital de licitação deve ser publicado em meios de comunicação de grande circulação, garantindo a ampla participação de interessados.

A adoção dessas providências prévias contribui para a segurança jurídica da contratação e garante que o processo seja conduzido de forma transparente e eficiente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A fim de garantir o bom funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas deverá considerar a contratação de serviços essenciais, além da locação em si. Esses serviços, chamados de correlatos e interdependentes, são importantes para o adequado funcionamento das secretarias e devem ser planejados com cuidado.

### Serviços de apoio administrativo:

- **Serviços de limpeza e conservação:** A manutenção da limpeza e conservação do imóvel é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado;
- **Serviços de dedetização e desratização:** A contratação de serviços de dedetização e desratização é importante para prevenir a proliferação de pragas e garantir a higiene do ambiente.

### Contratações Interdependentes:

- **Adaptações no imóvel:** Dependendo das características do imóvel alugado, podem ser necessárias adaptações como a instalação de novas instalações elétricas, hidráulicas ou de ar condicionado.

Ao planejar as contratações correlatas e interdependentes, a Prefeitura Municipal de Balsas garante o bom funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU que ocupará o imóvel locado, a qualidade dos serviços prestados à população e a otimização dos recursos públicos.



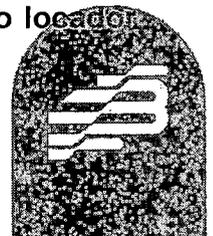
## IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



## CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada das diversas opções disponíveis para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas, conclui-se que a melhor alternativa é a **formalização de um novo do contrato de locação com o locador**.



do imóvel atual, com as devidas adaptações para atender às necessidades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Ao optar por essa solução, a Prefeitura demonstra um compromisso com a eficiência, a transparência e a preservação da memória institucional. A implementação das melhorias propostas proporcionará diversos benefícios, como:

- **Melhoria da organização e acesso aos documentos:** A implementação de um sistema de gestão documental eficiente facilitará a localização e a consulta dos documentos, agilizando os processos internos.
- **Aumento da segurança:** A instalação de sistemas de segurança modernos protegerá os documentos contra perdas, danos e acessos não autorizados.
- **Otimização dos recursos:** A reutilização do espaço existente e a realização de adaptações pontuais permitirão otimizar os recursos financeiros da Prefeitura.
- **Conformidade com a legislação:** A solução proposta atenderá às exigências da legislação vigente, garantindo a transparência e a responsabilidade da gestão pública.

Diante dos benefícios apresentados, conclui-se que a contratação em questão é plenamente **viável** e trará resultados **positivos** para a administração municipal e para a população de Balsas.

Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Anexo a este estudo, encontra-se Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, declarando não existir imóvel de propriedade pública disponível que atenda aos critérios estruturais, de localização e capacidade necessários para abrigar instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Balsas - MA, 14 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:



Gracivania Souza da Graça Silva  
Equipe de Planejamento da contratação

aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por:



Dilmar Fortes Filho  
Secretaria Municipal de Saúde



## DECLARAÇÃO

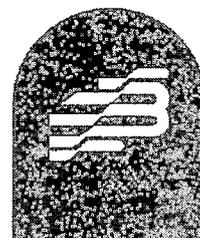
Eu, Eflain Wanderley, na qualidade de Diretor de Compras do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura de Balsas, **DECLARO**, para os devidos fins, que foi realizada uma busca minuciosa na cidade de Balsas com o objetivo de **identificar um imóvel que atendesse aos critérios necessários para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**. O imóvel deveria oferecer **espaço amplo e infraestrutura adequada para abrigar a equipe, os equipamentos, os materiais e os veículos utilizados nos atendimentos**.

Após análise detalhada das opções disponíveis no mercado local, foi constatado que dentre as opções de outros imóveis na cidade que pudessem atender plenamente as necessidades da administração pública, concluo que o **imóvel localizado na Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, segue sendo a melhor opção de espaço para abrigar, mesmo que momentaneamente, as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**.

O imóvel apresenta características que o tornam a melhor solução para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, considerando os seguintes fatores:

- **Continuidade dos serviços:** A permanência no mesmo local permite que os serviços da Secretaria de Saúde continuem sendo prestados sem interrupções significativas, evitando transtornos para os servidores e para a população.
- **Localização estratégica:** A localização do imóvel, provavelmente, já é estratégica para o deslocamento dos servidores.
- **Economia:** A mudança para um novo local envolve custos adicionais com transporte, mão de obra e outros serviços.

A análise das alternativas disponíveis durante a pesquisa no mercado revelou que, embora a construção de um novo prédio fosse viável, ela exigiria um alto investimento, aquisição de terreno e um longo prazo de execução, tornando-se, portanto, uma solução inviável no curto prazo. Já a reforma de um imóvel existente não se mostrou uma opção viável, uma vez que não foram encontrados outros imóveis na cidade que possuíssem área, características e infraestrutura comparáveis às do imóvel encontrado. Além disso, a adaptação de um imóvel para atender às necessidades da administração pública resultaria em custos elevados e imprevistos, além de demandar um tempo considerável de execução.





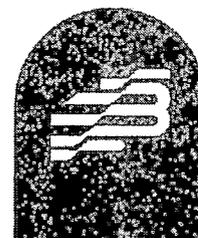
SLC  
Secretaria Municipal  
de Licitações e Contratos

Mediante a isso, manter a locação do imóvel situado na Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, apresenta-se como a melhor solução, considerando questões de economia e localização do atual imóvel.

Para corroborar os fatos mencionados, encontra-se em anexo o laudo técnico de avaliação e condição estrutural do imóvel, o qual comprova a adequação do imóvel às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a viabilidade da sua utilização.

Balsas - MA, 25 de fevereiro de 2025.

Eflain Wanderley  
(Diretor de Compras)



000015

*MF*

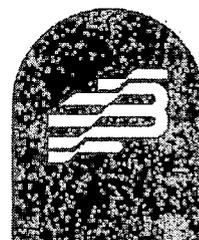


SLC  
Secretaria Municipal  
de Licitações e Contratos

---

LAUDO

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Endereço: Rua Prof. Joca Rêgo - 121 - CENTRO - BALSAS - MA - CEP:  
65800000

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

SOLICITANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
PROPRIETÁRIO	SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
REF.:	Determinação do valor de locação do imóvel



Imagem (1) da Edificação

Endereço: AVENIDA CONTORNO, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS



Imagem (2) da Edificação

Endereço: AVENIDA CONTORNO, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Endereço: Rua Prof. Joca Rêgo - 121 - CENTRO - BALSAS - MA - CEP:  
65800000



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO:

SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETIVO:

Determinação do valor de locação do imóvel

ENDEREÇO:

AVENIDA CONTORNO

OUTROS COMPLEMENTOS

BAIRRO:

SETOR INDUSTRIAL

MUNICÍPIO:

BALSAS

CEP:

65800-000

UF:

MA

## 2 - CARACTERÍSTICA DA REGIÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	COMERCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ÁGUA	<input checked="" type="checkbox"/>	PAVIMENTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	COLETA DE LIXO	<input checked="" type="checkbox"/>	ESCOLA
<input type="checkbox"/>	INDUSTRIAL	<input type="checkbox"/>	ESGOTO SANITÁRIO	<input type="checkbox"/>	ESGOTO PLUVIAL	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE COLETIVO	<input checked="" type="checkbox"/>	SAUDE
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL /MULTIFAMILIAR	<input checked="" type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/>	GÁS CANALIZADO	<input type="checkbox"/>	COMERCIO	<input checked="" type="checkbox"/>	SEGURANÇA
<input type="checkbox"/>	RESIDENCIAL/UNIFAMILIAR	<input checked="" type="checkbox"/>	TELEFONE	<input checked="" type="checkbox"/>	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	<input type="checkbox"/>	REDE BANCÁRIA	<input type="checkbox"/>	LAZER

## 3 - TERRENO

ÁREA:	FRENTE:	FUNDOS:	LATERAL ESQUERDA:	LATERAL DIREITA:	FRAÇÃO IDEAL:
880,00	24,00	20,00	40,00	40,00	

## 4 - AVALIAÇÃO

VALOR DA AVALIAÇÃO	EXTENSO			
R\$ 7.500,00	sete mil e quinhentos reais	TERRENO	EDIFICAÇÃO	BENFEITORIAS
GLOBAL	ITEMIZADA			
ÁREA (M²)	ÁREAS (m²)			
VALOR / m²	VALOR / m²			
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 7.500,00	PRODUTO		
VALOR TOTAL = SOMATÓRIO (TERRENO + EDIFICAÇÃO + BENFEITORIAS) R\$				

PRECISÃO/FUNDAMENTAÇÃO

Precisão I e Fundamentação II

METODOLOGIA

Método comparativo direto de dados de mercado

DESEMPENHO DE MERCADO

Normal

ABSORÇÃO

Rápida

Nº DE OFERTAS

Média

NÍVEL DE DEMANDAS

Média

FUNÇÃO ESTIMATIVA

$$\text{Valor Total} = 1 / (+1,682516632E-005 + 2,800151673E-006 * \ln(\text{Frente}) + 0,005137581619 / \text{Área Total} - 1,577317664E-005 * \text{Localização})$$

## 5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTÁRES

d) A liquidez e o valor do imóvel, no mercado imobiliário local, são afetados por fatores significativamente: ( em caso de valorizante explicar)

 Valorizantes     Desvalorizantes     Nenhum

## 6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

MATRÍCULA NO RGE:

19484

OFÍCIO:

1 OFÍCIO

COMARCA:

Balsas

OUTROS DOCUMENTOS

Registro de imóveis - certidão de inteiro teor da Matrícula nº 19484

 SIM     NÃO

As informações constantes da documentação apresentada, apresentam conformidade com a realidade do imóvel vistoriado? (se a opção "não", for assinalada, citar a divergência aparente:

## 7 - OBSERVAÇÕES

Para a avaliação do imóvel em questão foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, conforme NBR 14.653-2, baseado em processo de inferência estatística, com adoção de modelo de regressão linear múltipla.

## 10.1 DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL:

Na pesquisa efetuada no mercado local foram obtidos 18 elementos, sendo 18 efetivamente aproveitados no modelo desenvolvido, relativos a aluguéis de imóveis com características assemelhadas ao imóvel em questão, localizados na Zona Urbana do Município de Balsas-MA, contemplando o período de: 10/01/25 A 20/02/25

Local/data

Balsas - Ma, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

AURELIO NICARETTA NETO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA-MA RNP.: 1116214806

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Endereço: Rua Prof. Joca Rêgo - 121 - CENTRO - BALSAS - MA - CEP:  
65800000

PF

## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO		OBJETIVO:	
SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA		Determinação do valor de locação do imóvel	
ENDEREÇO		OUTROS COMPLEMENTOS	
AVENIDA CONTORNO, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS		0	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	CEP:	UF:
SETOR INDUSTRIAL	BALSAS	65800-000	MA

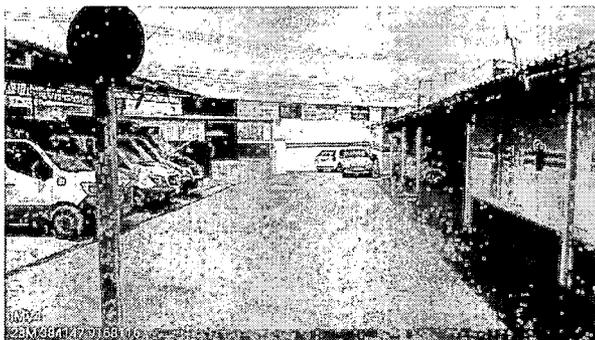


imagem 1



imagem 2



imagem 3



imagem 4



imagem 5

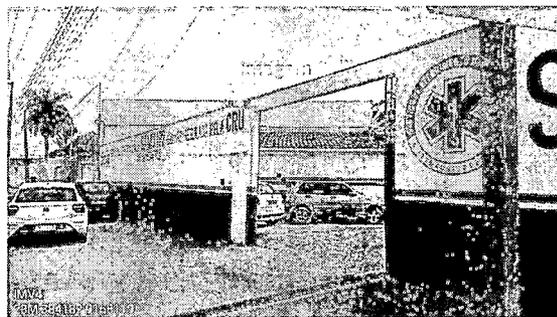


imagem 6

Local/data

Balsas - Ma, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

AURELIO NICARETTA NETO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CREA-MA RNP.: 1116214806

---

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE LOCAÇÃO**

---

Balsas, MA, 21 de fevereiro de 2025.

À  
SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Assunto: solicitação de proposta de locação do respectivo imóvel**

Prezados,

Tendo em vista a vantajosidade econômica para o Município de Balsas/MA e as disposições legais pertinentes, consulto V. Sa sobre a possibilidade de formalização de proposta para a locação do imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA.

A locação em questão tem como finalidade abrigar as instalações do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**. Ressalta-se que a contratação manifestada se ampara pela Lei nº 14.133/2021.

Cabe a elaboração de uma Carta Proposta de Locação, a qual deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome completo do locador;
- Número do CNPJ do locador;
- Preço com valor do aluguel;
- O prazo de validade da proposta (informado tanto em algarismos quanto por extenso);
- Condições gerais de locação, incluindo a duração do contrato e responsabilidades;
- Outras condições pertinentes à locação, conforme sua conveniência;
- Assinatura do proponente.

Além disso, em caso de manifestação favorável à proposta, solicitamos a remessa dos documentos de habilitação, devidamente atualizados, incluindo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

Ressaltamos que a locação do referido imóvel visa atender a uma necessidade premente e imprescindível da administração municipal, conforme as especificações e justificativas expostas.

Aguardamos a apresentação da proposta no prazo que V. Sa considerar adequado, ressaltando a urgência e a importância do assunto em

- Condições gerais de locação, incluindo a duração do contrato e responsabilidades;
- Outras condições pertinentes à locação, conforme sua conveniência;
- Assinatura do proponente.



questão para o adequado cumprimento das necessidades da administração pública municipal.

Requer-se que a proposta seja encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

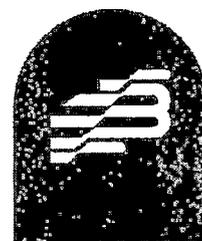
As informações e/ou esclarecimentos necessários por parte das empresas deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: **cplbalsas2017@gmail.com**.

Atenciosamente,



---

Caroline Alves Ribeiro  
(Secretária Municipal de Licitações e Contratos)



**DECLARAÇÃO FORMAL DE CONCORDÂNCIA**

Eu, ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador(a) do RG nº 0221829720020 SESP/MA e CPF nº 601.021.053-40, residente e domiciliado(a) em Balsas - MA, sócio administrador da empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.037.520/0001-31, na qualidade de proprietário do imóvel situado no endereço Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula nº 19.484, declaro estar ciente e concordar com as exigências técnicas, jurídicas e administrativas impostas pela Prefeitura Municipal de Balsas, comprometendo-me a disponibilizar o imóvel para uso da administração pública por meio de contrato de locação.

Declaro ainda que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, e que estou apto a transferir a propriedade do mesmo nas condições pactuadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Balsas - MA, 24 de fevereiro de 2025

SATELITE - COMERCIO  
E REPRESENTACOES  
LTDA:01037520000131

Assinado de forma digital por  
SATELITE - COMERCIO E  
REPRESENTACOES  
LTDA:01037520000131  
Dados: 2025.02.24 08:59:56 -03'00'

**SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE CONCORDÂNCIA**

Eu, ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, portador(a) do RG nº 0221829720020 SESP/MA e CPF nº 601.021.053-40, residente e domiciliado(a) em Balsas - MA, sócio administrador da empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.037.520/0001-31, na qualidade de proprietário do imóvel situado no endereço Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula ° 19.484, declaro, sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento legal para celebrar contrato de locação com a Administração Pública. Informo que o imóvel localizado objeto da contratação, encontra-se em perfeitas condições de uso e ocupação, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais

Declaro ainda que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e completas, e assumo integral responsabilidade por sua exatidão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, me comprometendo manter as condições acima descritas durante todo o período de vigência do contrato.

Balsas - MA, 24 de fevereiro de 2025

SATELITE - COMERCIO  
E REPRESENTACOES

Assinado de forma digital por SATELITE  
- COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:01037520000131

LTDA:01037520000131

Dados: 2025.02.24 09:00:05 -03'00'

**SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

À

Prefeitura Municipal de Balsas  
Inscrita no CNPJ 06.441.430/0001-25  
Praça Prof. Joca Rego, Centro  
Balsas, MA – CEP: 65800-000

**Assunto:** Proposta de Locação de Imóvel – Avenida 02, nº 70, Quadra 556, Lote 10, Catumbi, Balsas- MA

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao solicitado, encaminhado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos de Balsas, eu, SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA submeto a presente proposta para a locação do imóvel situado na Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, conforme descrito abaixo:

#### 1. DADOS DO IMÓVEL:

- Rua Antônio Pires, esquina com a Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, 65800-000

#### 2. DADOS DO PROPONENTE:

- **Nome do Locador:** SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- **CNPJ:** 01.037.520/0001-31

#### 3. O imóvel proposto para locação apresenta as seguintes características:

- **Área total:** 880m<sup>2</sup>;
- **Composição:** imóvel regular.
- O imóvel encontra-se em excelente estado de conservação, pronto para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

#### 4. Condições da proposta de locação:

- **Valor mensal de aluguel:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- **Valor total da locação:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- **Prazo de locação:** 12 (doze) meses, com início após a data de assinatura vigente;
- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de envio desta carta.

#### 5. Condições gerais de locação:

- O imóvel será utilizado exclusivamente para abrigar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas;
- O locador compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas e corretivas, conforme necessário;
- O contrato de locação será formalizado após a aceitação desta proposta por parte da Prefeitura.

000024

*[Handwritten signature]*

Com base nas condições acima expostas, eu, SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, coloca-se à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguarda a formalização da aceitação desta proposta por parte da Prefeitura Municipal de Balsas.

Cordialmente,

Balsas - MA, 24 de fevereiro de 2025.

SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA:01037520000131

Assinado de forma digital por  
SATELITE - COMERCIO E  
REPRESENTACOES  
LTDA:01037520000131  
Dados: 2025.02.24 09:00:15 -03'00'

**SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

ESTADO DO MARANHÃO  
 CARTORIO DO 1 OFICIO BALSAS  
**Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina - Titular**  
 RUA COELHO NETO, 781, CENTRO  
 CEP: 65800-000 - BALSAS/MA  
 CNPJ: 11.534.313/0001-46  
 Fone: (99) 991800550/991040550 - E-mail: cart1balsas@hotmail.com

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**PEDIDO Nº 21933**

**CERTIFICO**, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nele consta o **LIVRO 2-CL** e folha **121** que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral:

**MATRÍCULA Nº 19.484** (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO) - DATA: BALSAS/MA, 04 de Setembro de 2013. Lote urbano irregular nº 07, com a área de 880,00m<sup>2</sup>, Avenida Contorno, Quadra 167, Bairro Setor Industrial, nesta Cidade de Balsas/MA, medindo 24,00m. (vinte e quatro metros) de frente, para Avenida Contorno; 40,00m. (quarenta metros) na lateral direita, limitando-se com o Lote 08; 40,00m. (quarenta metros) na lateral esquerda, limitando-se com o Lote 06; e 20,00m. (vinte metros) de fundo, limitando-se com os Lotes 13 e 14. Inscrição Cadastral: 01.01.0167.0007.000. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, inscrita no CNPJ. nº 06.441.430/0001-25, com sede à Praça Professor Joca Rego, nº 121 - Centro, Balsas/MA. **REGISTRO ANTERIOR: nº 1.623**, fls. 99v/100, do Livro nº 3-B- Transcrição das Transmissões, de 05/02/1958 e Matrícula nº 12.780, fls. 17, do Livro nº 2-BE - Registro Geral, de 28/11/2007. **PROTOCOLO: Nº 54.415**, de 04/09/2013. **EMOLUMENTOS: (Tab. 16.2) R\$ 45,20 - (FERC) R\$ 1,40 - Total: R\$ 46,60. SELO DE FISCALIZAÇÃO: 000017692948. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:**

**R.1-19.484 - ÔNUS: AFORAMENTO. SENHORIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, estabelecida na Praça Professor Joca Rego, 121 - Centro - Balsas/MA. **FOREIRA: ROSICLER SANTOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, nascida em 10/06/1976, portadora da CI/RG. nº 959.266-SSP/MT, expedida em 27/05/1992 e do CPF nº 631.552.301-34, residente à Avenida Contorno, nº 2200, Bairro Setor Industrial, Balsas-MA. **FORMA DO TÍTULO: Nos termos da Transferência de 10/02/2012, do Título de Aforamento nº 016, do livro nº 027, aforado em 13.09.1978, pela Prefeitura deste Município de Balsas/MA, que deu origem ao Título de Aforamento nº 8.006, Ficha nº 29.146, lavrado no Livro nº 225, fls. 046. OBJETO: O domínio útil do imóvel desta matrícula. CONDIÇÕES: 2.1) Pagar no vencimento (10 de março de cada ano) o foro anual e demais encargos tributários, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, mais 1% (um por cento) ao mês de juros de mora; 2.2) Respeitar todas as disposições do código Civil Brasileiro sobre enfiteuse, bem como, as do Código de Postura do Município de Balsas; 2.3) Caso venha a Prefeitura desapropriar as benfeitorias assentadas, o objeto do aforamento deste registro, esta ficará obrigada a indenizar apenas as benfeitorias existentes; 2.4) Não alienar, nem transferir o terreno aforado sem prévia e expressa autorização da Prefeitura sob pena de rescisão do contrato aqui registrado; 2.5) Não iniciar nenhuma construção, ou reconstrução no terreno sem prévia licença da Prefeitura, obrigando-se outrossim, a recuar ou avançar para atender o alinhamento da via pública de qualquer obra infrigente, tão logo seja notificado pela Prefeitura; 2.6) Iniciar o aproveitamento do terreno para os fins previstos no aforamento, no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato e conclusão dentre em 180 (cento e oitenta) dias; 2.7) Declarar-se ciente de que a propriedade do terreno é da Prefeitura; 2.8) Não alienar, nem dar em garantia real, nem transferir o terreno aforado, no todo ou em parte, antes de obter a autorização da Prefeitura; 2.9) Declarar não possuir outro terreno urbano em Balsas; 2.10) O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, importa no direito da Prefeitura anular o Título de Aforamento sem qualquer indenização. PROTOCOLO: 54.415, de 04/09/2013. EMOLUMENTOS: (Tab. 16.4) R\$ 47,60 - (FERC) R\$ 1,40 - Total: R\$ 49,00. SELO DE FISCALIZAÇÃO: 000017692949. BALSAS/MA, 04 de Setembro de 2013. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:**

**R.2-19.484 - RESGATE DE AFORAMENTO** - Por Escritura Pública de Resgate de Aforamento de 09.01.2014, do 2º Tabelionato Extrajudicial deste Município e Comarca de Balsas/MA, do Livro nº 85-N, fls. 122, Ato 1326, a Sr.ª **ROSICLER SANTOS**, já qualificada, resgatou da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, mediante o pagamento da quantia de **R\$ 1.760,00** (um mil setecentos e sessenta reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade plena, ficando extinto o

 **Clebson Sousa dos Santos**  
 Escrevente Autorizado

emprazamento, e passando o imóvel da presente matrícula aforado a adquirente, em plena propriedade. O imóvel foi avaliado pela Prefeitura deste Município em R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais). **PROTOCOLO:** nº 55.819 de 10.01.2014. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.3.13) R\$ 856,10 - (FERC) R\$ 25,70 - Total R\$ 881,80. **SELO DE FISCALIZAÇÃO** nº 000018338683. **BALSAS/MA, 10 de Janeiro de 2014. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:**

**R.3-19.484 - COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: ROSICLER SANTOS**, já qualificada. **ADQUIRENTES: IRENEU POSSAMAI**, engenheiro agrônomo, nascido em 23/04/1960, portador da CI/RG. nº 7012551078-SSP/RS, expedida em 31/03/1978 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.037.930-20 e sua esposa, **ROSANI BEATRIZ WEGENER POSSAMAI**, empresária, nascida em 15/05/1959, portadora da CI/RG. nº 6012155534-SSP-RS, expedida em 22/12/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº 244.724.170-49, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da lei 6515/77 nos termos do Assento de Casamento lavrado no CRC de Panambi/RS, livro B-10, folha 292v, termo 2.839 em 29/07/1988 e do pacto ante-nupcial lavrado no Tabelionato de Notas de Panambi/RS, livro 24, folha 075 em 22/04/1988 registrado no Registro de Imóveis de Panambi/RS sob nº 10862 em 19/07/1988, residentes e domiciliados na Av. Raimundo Félix, nº 35, Bairro Fátima, Balsas-MA. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 14.01.2014, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 182, fls. 153/154, Ato 11025. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total da venda é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, cuja importância, a vendedora declara ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente dos compradores, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. O imóvel foi avaliado para fins fiscais pela Prefeitura deste Município em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). **PROTOCOLO** nº 55.849 de 14.01.2014. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.3.18) - R\$ 2.612,10 - (FERC) R\$ 78,40 - Total R\$ 2.690,50. **SELO DE FISCALIZAÇÃO** nº 000018338731. **BALSAS/MA, 14 de Janeiro de 2014. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:**

**R.4-19.484 - COMPRA E VENDA. TRANSMITENTES: IRENEU POSSAMAI**, engenheiro agrônomo, nascido em 23/04/1960, portador da CI/RG. nº 7012551078-SSP/RS, expedida em 31/03/1978 e inscrito no CPF/MF sob nº 235.037.930-20 e sua esposa, **ROSANI BEATRIZ WEGENER POSSAMAI**, empresária, nascida em 15/05/1959, portadora da CI/RG. nº 6012155534-SSP-RS, expedida em 22/12/2011 e inscrita no CPF/MF sob nº 244.724.170-49, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da lei 6515/77 nos termos do Assento de Casamento lavrado no CRC de Panambi/RS, livro B-10, folha 292v, termo 2.839 em 29/07/1988 e do pacto ante-nupcial lavrado no Tabelionato de Notas de Panambi/RS, livro 24, folha 075 em 22/04/1988 registrado no Registro de Imóveis de Panambi/RS sob nº 10862 em 19/07/1988, residentes e domiciliados na Av. Raimundo Félix, nº 35, Bairro Fátima, Balsas-MA. **ADQUIRENTE: CARLINHOS RECH**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, nascido em 11/11/1975, portador da CI/RG. nº 5920928-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 703.192.801-01, residente e domiciliado na Rua Piauí, 213, Parque dos Estados, Santa Terezinha do Itaipu-PR. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 22.12.2014, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 191, fls. 172/173, Ato 12081. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula com todas suas benfeitorias quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total da venda é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, cuja importância, os vendedores declararam terem recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente do comprador, pelo que lhes conferem plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto. O imóvel foi avaliado para fins fiscais pela Prefeitura deste Município em R\$ 127.493,49 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). **PROTOCOLO** nº 59.340 de 23.12.2014. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.3.18) - R\$ 2.612,10 - (FERC) R\$ 78,40 - Total R\$ 2.690,50. **SELO DE FISCALIZAÇÃO** nº 000020365100. **BALSAS/MA, 23 de Dezembro de 2014. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:**

**R.5-19.484 - COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: CARLINHOS RECH**, já qualificado. **ADQUIRENTE: SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Sociedade por Cotas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.037.520/0001-31, com sede na Praça Antonio Pereira, nº 800-A, Centro em Balsas-MA. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 03.12.2015, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 201, fls. 117/118, Ato 13198. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula com todas suas benfeitorias quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O

pl

preço total da venda é de R\$ 252.962,66 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cuja importância, o vendedor na forma representado declara ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente da compradora, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. PROTOCOLO nº 63.448 de 25.02.2016. EMOLUMENTOS: (Tab. 16.3.19) - R\$ 3.853,40 - (FERC) R\$ 115,60 - Total R\$ 3.969,00. SELO DE FISCALIZAÇÃO nº 000022771921. BALSAS/MA, 25 de Fevereiro de 2016. ESCRIVENTE SUBSTITUTO:

O texto anteriormente descrito é a a transcrição fiel da matrícula Nº 19484 ,composta de 5 registros e/ou averbações. Até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.  
Balsas/MA., 24 de Janeiro de 2025.

CLEBSON SOUSA DOS SANTOS  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

ba8ba7d7bab1434d66592a9342b90419

21933

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
CERINT0301068GDB1UM9H25DSM98,  
24/01/2025 15:32:46, Ato: 16.24.4, Parte(s):  
ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR ,  
Total R\$ 96,90 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,61  
FADEP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



Clebson Sousa dos Santos  
Escrivente Autorizado

21933

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
CERELE030106ART0YHVNYXMS0090,  
24/01/2025 15:32:46, Ato: 16.24.4.1, Parte(s):  
ILEDO, BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR ,  
Total R\$ 9,64 Emol R\$ 8,70 FERC R\$ 0,26  
FADEP R\$ 0,34 FEMP R\$ 0,34 Consulte em  
<https://selo.tjma.jus.br>



Clebson Sousa dos Santos  
Escrivente Autorizado

BRANCO

BRANCO

BRANCO

PD

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

- 1 **HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA**, brasileira, casada sob regime comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada à Av 08, nº68, Bairro de Nazaré, CEP 65.800-000, Balsas-Maranhão, nascido em Balsas - MA em 17/03/1975, portadora do CPF nº 908.706.891-34 e Carteira de Identidade nº 421702958 SSP/MA.
- 2 **ILED0 BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial, empresária, portador do CPF nº 207.815.712-00 e Carteira de Identidade PA 278152 SSP/MA, residente e domiciliada na Av 08, nº68, Bairro de Nazaré na cidade de Balsas-MA, CEP 65.800-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria **SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.037.520/0001-31, com endereço comercial sito à Praça Antonio Pereira nº 800 - C, Centro, na cidade de Balsas – Ma, Cep 65800-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Maranhão, sob o n.º **21200691667** em 18/10/1995, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:**

Altera-se nessa data o objeto social que é:

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Artigos para habilitação metal)
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

E passa a ser:

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Artigos para habilitação metal)

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
 PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901374346. NIRE: 21200366499.  
 SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 27/03/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E**  
**REPRESENTAÇÕES LTDA**

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (O serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, PABX, etc. - o serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens, etc. - o serviço de estabelecimento de redes de telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica- as atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais.

**Clausula Segunda:**

Altera-se nesta data o endereço empresarial que é na Praça Antônio Pereira nº 800- C, Centro, na cidade de Balsas – Maranhão CEP 65.800-000 e passa a ser na Praça Antônio Pereira nº 10- C, Centro, na cidade de Balsas – Maranhão CEP 65.800-000.

**Clausula Terceira:**

É admitido nesta data na sociedade o sr ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural da cidade de BALSAS – MA, nascido em 05/10/1996, residente e domiciliado na Rua 08 nº 68, Bairro de Nazaré, Balsas-MA, inscrito no CPF nº 601.021.053-40 e Carteira de Identidade nº 0221829720020 SSP/MA 02/12/2014

**Clausula Quarta:**

A sócia HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA, já qualificada nesta alteração contratual possuidora de 39.000 (Trinta e Nove) mil cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada totalizando o valor de R\$ 39.0000,00 (Trinta e Nove Mil) reais que cede e transfere 19.500 (Dezenove Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando a quantia de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos) reais para sócio ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, já qualificado nesta alteração contratual, a sócia que transfere nesta data as cotas, dá plena geral e irrevogável quitação das cotas transferida a quantia de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos) reais, em moeda corrente do país, pagas no ato da assinatura destes pelos cessionários.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901374346. NIRE: 21200366499.  
SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/03/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E**  
**REPRESENTAÇÕES LTDA**

Por força da alteração contratual o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
ILEDO BARROS DE OLIVEIRA	1.000	R\$ 1,00	1.000,00
HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA	19.500	R\$ 1,00	19.500,00
ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	19.500	R\$ 1,00	19.500,00
TOTAL	40.000	R\$ 1,00	40.000,00

**A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:**

**Clausula Primeira:**

A sociedade gira sob nome empresarial de **SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e tem sua sede na cidade de Balsas – Ma, Praça Antonio Pereira nº 10 – C, Cenro Balsas – MA, CEP 65.800-000.

**Clausula Segunda:**

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil ) cotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, ILEDO BARROS DE OLIVEIRA, 1.000 (Hum Mil ) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA 19.500 (Dezenove Mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), e ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR 19.500 (Dezenove Mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais), ). (Art. 997, III, CC/2002)

**Clausula Terceira:**

O objeto social é:

- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Artigos para habilitação metal)
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
 PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901374346. NIRE: 21200366499.  
 SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 27/03/2019  
 www.empresafacil.ma.gov.br

JK

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
6190-6/99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (O serviço de circuito especializado fixo, para suporte à interligação de redes, PABX, etc. - o serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens, etc. - o serviço de estabelecimento de redes de telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica- as atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos às redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais)

**Cláusula Quarta:**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/10/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**Clausula Quinta:**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(Art. 1.056, Art. 1.057 , CC/2002).

**Clausula Sexta:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social . (Art. 1.052, CC/2002).

**Clausula Sétima:**

A administração da sociedade cabe aos sócios **HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA, ILEDO BARROS DE OLIVEIRA** e ou **ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR**, assinando sempre em conjunto ou em separado, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(Art.997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901374346. NIRE: 21200366499.  
SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/03/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**Clausula Oitava:**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (Art. 1.065, CC/2002).

**Clausula Nona:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

**Clausula Décima:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

**Clausula Décima Primeira:**

Os sócios poderão a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro - Labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

**Clausula Décima Segunda:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.(Art.1.028 e Art. 1.031. CC/2002)

**Clausula Décima Terceira:**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901374346. NIRE: 21200366499.  
SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**JUCEMA**

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/03/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUTUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA SATELITE COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA

000033

*[Handwritten mark]*

Clausula Décima Quarta:

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Balsas – MA, em 27 de Fevereiro 2019



*[Handwritten signature]*  
HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA



ILEDO BARROS DE OLIVEIRA



ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 11:02 SOB Nº 20190234946.  
PROTOCOLO: 190234946 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901374346. NIRE: 21200366499.  
SATELITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 27/03/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

000034  
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR



IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
0221829720020 SESP MA

CPF DATA NASCIMENTO  
601.021.053-40 05/10/1996

FILIAÇÃO  
ILEDO BARROS DE OLIVEIRA  
HIRLENE MARIA DOURADO BRAGA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[Redacted] [Redacted] AB

Nº REGISTRO  
06438534949

VALIDADE  
17/07/2025

1ª HABILITAÇÃO  
18/08/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2184392220

OBSERVAÇÕES  
A

*Iledo Barros de Oliveira Junior*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
20/04/2021

*Francisco Manoel Barros de Oliveira*  
Diretor Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

44110146074  
MA044705484

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2184392220

MARANHÃO

999 8404 6366

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
01.037.520/0001-31  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
06/02/1998

000035

NOME EMPRESARIAL  
**SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PODE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

**47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

**43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**

**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

**47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**

**47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**

**47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**

**61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente**

**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

**95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**

**95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
PC ANTONIO PEREIRA

NÚMERO  
10

COMPLEMENTO  
LETRA C

CEP  
65.800-000

BARRIO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
BALSAS

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
[AUGUSTOSCONTABILIDADE@GMAIL.COM](mailto:AUGUSTOSCONTABILIDADE@GMAIL.COM)

TELEFONE  
(99) 3541-6321 / (99) 3542-0250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
CNPJ: **01.037.520/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:35 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **D032.740D.707B.9D82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000037

R



**PREFEITURA DE BALSAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)  
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND**

**Número: 00001548592024**

**Data de expedição: 19/12/2024 10:18:36**



A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** que possui o CNPJ **01.037.520/0001-31** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

### **DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 01.037.520/0001-31**

**Razão Social: SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**

**Endereço: Praça ANTONIO PEREIRA**

**Número: 10**

**Município: BALSAS**

**Bairro: CENTRO**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**  
SIMPLES NACIONAL

**Data de início de atividade:**  
08/02/1996

**Código de validação: 053CEC3295496C62D6A2387EC5532240**

**Data de validade da certidão: 19/03/2025**

**Finalidade: REGULARIDADE FISCAL**

000038

RF

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.037.520/0001-31  
**Razão Social:** SATELITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 38 A / CENTRO / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2024 a 08/01/2025

**Certificação Número:** 2024121001340085742600

Informação obtida em 24/12/2024 08:19:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.037.520/0001-31  
Certidão n°: 76461772/2024  
Expedição: 04/11/2024, às 12:35:56  
Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.037.520/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

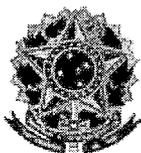
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SATELITE - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
CNPJ: **01.037.520/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:38:50 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **BF00.16B5.C866.AACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

---

## DESPACHO PARA CONTABILIDADE

---

Ao  
**Setor de Contabilidade**

**Assunto:** solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Senhor contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1202.01/2025, cujo objeto é a **locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O valor mensal de aluguel do imóvel proposto é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao longo de 12 meses, a contar da data de assinatura vigente.

Destaca-se que as informações solicitadas fazem parte do processo de padronização, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso a ser utilizado para pagamento da despesa.

Ademais, a solicitação fundamenta-se no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - artigo 18, 40 e no artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá confirmar que a despesa está incluída no Plano Plurianual (PPA), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e adequação na Lei Orçamentária Anual (LOA).

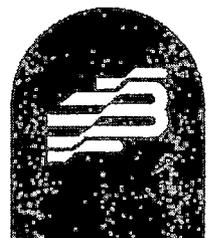
Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.



---

Caroline Alves Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos





ESTADO DO MARANHÃO  
**BALSAS**

000042

RF

**Fundo Municipal de Saúde de Balsas - Fms em 26 de fevereiro de 2025.**

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

**FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - SAMU.**

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Ação**

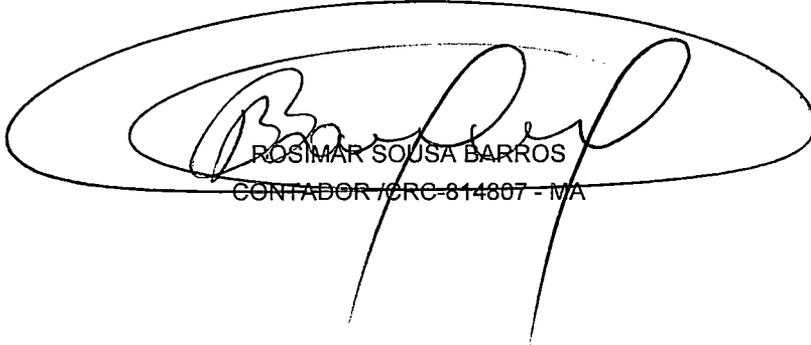
Função: 10  
Sbfunção: 301  
Programa: 0209  
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-053  
10.301.0209.2-053 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE -SAMU

**Natureza da Despesa**

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

**Fonte de Recursos**

- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

  
ROSIMAR SOUSA BARROS  
CONTADOR /CRC-814807 - MA

---

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

Eu, Dilmar Fortes Filho, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas – MA, venho, para os devidos fins, declarar, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD) e com base nas disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que foram realizadas as adequações orçamentárias e financeiras necessárias à execução da demanda apresentada pela Secretaria de Saúde.

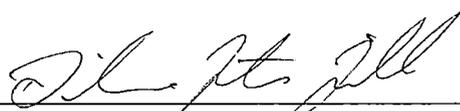
Declaro, para os devidos fins de informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa referente à Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) ao longo de 12 (doze) meses, encontra-se plenamente adequada ao orçamento municipal, conforme as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA). A referida despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em conformidade com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Afirmo, ainda, que a despesa cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os contidos nos artigos 16 e 17, estando abrangida pelos créditos genéricos, de modo que, ao somar todas as despesas da mesma natureza, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não se ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

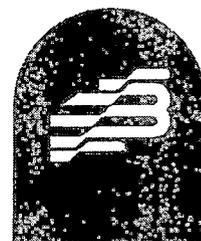
Atenciosamente,

Balsas - MA, 26 de fevereiro de 2025.



---

Dilmar Fortes Filho  
Secretário Municipal de Saúde



# TERMO DE REFERÊNCIA

## SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores. O imóvel deverá atender a uma série de requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, com o objetivo de assegurar que o espaço físico escolhido seja plenamente funcional e alinhado às necessidades específicas da Secretaria de Saúde.
- 1.2. O imóvel a ser locado deverá atender às necessidades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, proporcionando um espaço amplo, funcional e seguro.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Balsas desempenha um papel fundamental no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, sendo a porta de entrada para muitos pacientes que necessitam de cuidados imediatos. A qualidade e a eficiência do serviço prestado pelo SAMU são de suma importância para a saúde e o bem-estar da população.
- 2.2. Inicialmente, a administração planejava encontrar um novo espaço, para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. No entanto, diante das diversas demandas e prioridades do início de gestão, faz-se necessário buscar por uma solução mais imediata e pragmática para abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- 2.3. Sendo assim, a opção de permanência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no imóvel atualmente ocupado, ainda que provisoriamente, torna-se uma forte opção diante da necessidade de



garantir a continuidade dos serviços. Contudo, a ausência de um contrato formal desde 31 de dezembro de 2024 impede a formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual.

- 2.4. Após uma análise criteriosa das diversas opções disponíveis, a solução mais indicada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Balsas é a renovação do contrato de locação, com a inclusão de cláusulas que garantam a adequação do espaço às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas.
- 2.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações. A modalidade é justificada pela inviabilidade de competição, considerando as especificidades do objeto contratual, como localização e infraestrutura, que demandam a escolha direta do locador. O processo será conduzido com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e a regularidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

### **3. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

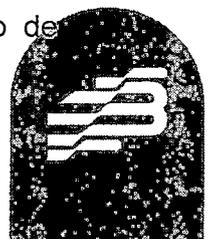
#### **3.1. Vigência:**

3.1.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original do contrato.

#### **3.2. Do preço:**

3.2.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Este valor foi definido com base no Laudo de



Avaliação em anexo e estudo técnico preliminar, que considerou as características do imóvel, a localização e os preços praticados na região.

3.3. Do pagamento:

3.3.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo locador. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio eletrônico definido pela Prefeitura Municipal de Balsas.

3.3.2. O valor do aluguel será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base no índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

#### **4.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Para a locação do imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, as seguintes condições gerais deverão ser observadas:

4.1. Do imóvel:

4.1.1. O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, de iluminação, sanitários, de segurança e de combate a incêndio.

4.1.2. O imóvel deve atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (NBR 9050), incluindo rampas de acesso, elevadores (se aplicável), banheiros adaptados, sinalização adequada, etc.

4.1.3. O imóvel deve possuir sistema de segurança contra incêndio em conformidade com as normas vigentes, incluindo extintores de incêndio em número suficiente e dentro do prazo de validade, sistema de alarme contra incêndio, iluminação de emergência e saídas de emergência sinalizadas.



4.1.4. O locador será responsável pela manutenção predial, incluindo reparos e manutenções preventivas e corretivas, exceto em casos de danos causados pela Prefeitura Municipal de Balsas.

4.1.5. O imóvel deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames ou pendências judiciais que possam comprometer o seu uso pela Prefeitura.

4.1.6. O locador deverá apresentar a documentação completa do imóvel, incluindo escritura registrada, certidão negativa de ônus, habite-se e alvará de funcionamento.

4.2. Das obrigações do locador:

4.2.1. Pagar pontualmente as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, como IPTU, condomínio e seguro predial.

4.2.2. Garantir o livre acesso da Prefeitura ao imóvel para fins de vistoria, manutenção e realização de benfeitorias necessárias.

4.2.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável.

4.2.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.

4.2.5. Não realizar qualquer modificação na estrutura do imóvel sem a prévia autorização da Prefeitura.

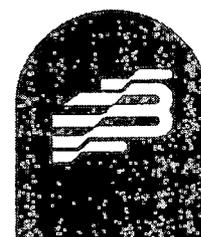
4.3. Das Obrigações da Locatária:

4.3.1. Utilizar o imóvel exclusivamente as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

4.3.2. Zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou por terceiros.

4.3.3. Pagar pontualmente o aluguel, conforme as condições estabelecidas no contrato.

4.3.4. Comunicar ao locador, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.



4.3.5. Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

4.4. Da Vistoria:

4.4.1. Antes da entrega das chaves, será realizada uma vistoria conjunta no imóvel, com a participação de representantes do locador e da locatária, para constatar o estado de conservação do imóvel e de seus equipamentos.

4.5. Da Rescisão:

4.4.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato, como:

- a. Descumprimento das obrigações contratuais.
- b. Desapropriação do imóvel.
- c. Caso fortuito ou força maior.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação Técnica:

5.1.1. Após procura por imóveis que atendessem as necessidades e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, fora encontrado e escolhido para locação, o imóvel localizado Rua Antônio Pires, esquina com a Avenida Contorno, Lote 07, Qda. 167, Setor Industrial, Balsas - MA, com área de 880,00m<sup>2</sup>, o qual já era utilizado pela administração.

5.1.2. A empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.037.520/0001-31, é o atual proprietário e locador do imóvel.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Será vedado ao Locatário ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.

5.3. Garantia da Contratação:

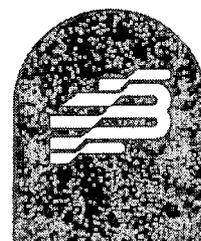


- 5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A solução para abrigar o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** consiste na locação de um imóvel que atende suas necessidades, garantindo a eficiência e segurança das operações, como por exemplo: O imóvel deve ser, preferencialmente, localizado próximo a outros serviços de saúde e assistência social, para facilitar a integração da rede de cuidados; O imóvel deve possuir área total suficiente para abrigar todas as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, incluindo atendimento individual e em grupo, oficinas terapêuticas, atividades de convivência, áreas de descanso e espaços administrativos. Devem ser previstos espaços de convivência acolhedores e confortáveis, onde os usuários possam interagir, socializar e descansar.
- 6.2. O contrato de locação terá vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos. A prorrogação dependerá da conveniência e vantagem para a administração pública, bem como da disponibilidade orçamentária.
- 6.3. Durante o ciclo de vida do contrato, o locador será responsável pela manutenção predial, incluindo reparos e manutenções preventivas e corretivas, exceto em casos de danos causados pela Prefeitura. A locatária, por sua vez, deverá zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus servidores ou terceiros.

## 7. REQUISITOS MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)



- 7.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças; a fiscalização administrativa, a um(a) servidor(a) lotado(a) na referida unidade.
- 7.2. Ao(à) fiscal administrativo(a) competirá acompanhar, administrativamente, a execução do contrato, adotando as medidas necessárias à solução de contratempos que, porventura, venham a ocorrer.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos(as) fiscais do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
- 7.4. A ação de fiscalização não exonera o Locador de suas responsabilidades contratuais.
- 7.5. O Locador será responsável pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



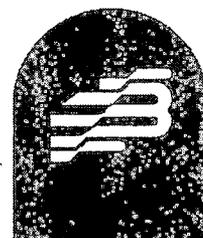
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 7.21. A fiscalização/gestão da execução da contratação de locação de imóvel estará a cargo da Secretaria Municipal de Administração/Finanças, por intermédio do servidor: SULLIGLÉZIA PINHEIRO DE SOUSA DO AMARAL, inscrita na cédula de identidade nº 014616232000-8, CPF nº003.331.613-94, matrícula nº2900-1, designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 8.REAJUSTE

- 8.1. Após o interregno de um ano da sua vigência, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9.DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo nº 90 §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, e correrá nos termos do § 7, do mesmo diploma legal.

## 10.DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

- 10.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

## 11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: fundo municipal de saúde de Balsas - FMS

Unidade: fundo municipal de saúde - FMS

Ação

Função: 10

Subfunção: 301

Programa: 0209

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-053

10.301.0209.2-053 – manutenção dos serviços de atendimento móvel urgente - SAMU

Natureza do Serviço: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recursos:

500 – recursos não vinculados de impostos

600 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde

621 – transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual

## 12. FUNDAMENTO LEGAL

- 12.1. Conforme o art.74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros



casos na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

- 12.2. O citado artigo em seu §5º, estabelece ainda as exigências necessárias a legalidade da contratação: "I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela".

### **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.advertência;
- II.multa;
- III.impedimento de licitar e contratar;
- IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.as peculiaridades do caso concreto;
- III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

### **14. DA NOTIFICAÇÃO**

- 14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



000055



SEMUS  
Secretaria Municipal  
de Saúde

MA

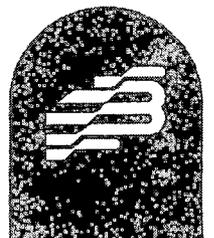
Balsas - MA, 27 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Gracivania Souza da Graça Silva  
Equipe de Planejamento da contratação

aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por:

Dilmar Fortes Filho  
Secretário Municipal de Saúde



**MINUTA DO CONTRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O LOCADOR XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: **06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DILMAR FORTES FILHO**, a seguir denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença o (nome do locador), (qualificação completa do locador), doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 1202.01/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.**

**2.1** O LOCADOR obriga-se a:

**2.1.1** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

**2.1.2** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

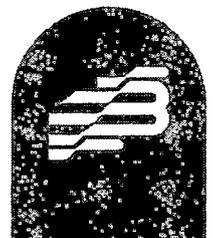
**2.1.3** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**2.1.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**

**2.1.5** Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

**2.1.6** Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

**2.1.7** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;



**2.1.8** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

**2.1.9** Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

**2.1.10** Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

**2.1.11** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

**2.1.12** Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**

**2.1.13** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.14** Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

**2.1.15** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**2.1.16** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.**

**3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

**3.1.1** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;



**3.1.2** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**3.1.3** Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;

**3.1.4** Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

**3.1.5** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

**3.1.6** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.1.7** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**3.1.8 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

**3.1.9** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

**3.1.10** Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**3.1.11** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**3.1.12** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;



f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

**3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

**3.1.14** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**4.1.** O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

**4.1.1.** As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

**4.2.** As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

**4.2.1.** Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

**4.2.2.** As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**4.3.** As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

**4.3.1.** Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**4.4.** O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.



4.5. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.**

5.1. O prazo do presente Contrato será de **11 (onze) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**.

6.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.2.1. Os pagamentos deverão ser feitos na Conta Bancária informada pelo Locador;

6.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.





6.5. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.**

7.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Ação

Função:

Subfunção:

Programa:

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:

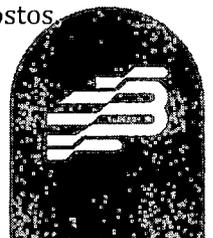
Natureza do Serviço:

Fonte de Recursos:

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.



**9.1.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.1.3.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**9.1.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.1.5.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.** Fica desde já indicado para representar a Secretaria Municipal de Saúde como fiscal do presente contrato, a servidora **XXXXX, Mat. XXXXXX.**

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

**a. Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

**b. Multa:**

b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

**c. Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos.



ao interesse coletivo;

II. Der causa à inexecução total do contrato;

III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**d. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I. O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II. O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

**10.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

**10.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

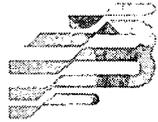
**10.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**11.2.** Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





**11.3.** Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

**11.4.** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**12.1.** O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.1.1.** A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.2.** Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**12.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

**12.4.** O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

**12.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

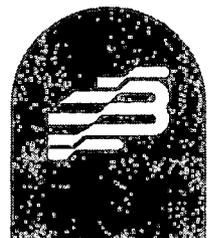
## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

**13.1.** Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

**14.1.** Fica eleito o foro do Município de Balsas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



BALSAS/MA, ..... de..... de 2025

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DILMAR FORTES FILHO**  
**LOCATÁRIO**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**LOCADOR**



---

**DESPACHO**

---

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho à Excelentíssima Secretária Municipal de Licitações e Contratos, Caroline Alves Ribeiro, o presente processo referente à **locação do imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

Autorizo e solicito que sejam adotadas as medidas necessárias para o regular prosseguimento do processo licitatório, conforme as disposições legais aplicáveis, de modo a garantir a continuidade do procedimento e a formalização da contratação, sempre respeitando os parâmetros exigidos pelas leis mencionadas.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que se mostrem necessários para a adequada tramitação do processo.

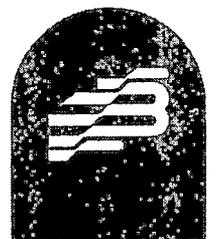
Atenciosamente,

Balsas - MA, 06 de março de 2025.



---

Dilmar Fortes Filho  
Secretário Municipal de Saúde



## DESPACHO

Visto e analisado o presente Processo Administrativo nº 1202.01/2025, referente à **locação do imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, conforme disposto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, determino o seguinte:

1. Ao protocolo da Secretaria de Licitações e Contratos, para que proceda à autuação do processo, com a devida atribuição de número de controle sequencial, conforme previsto na legislação aplicável.
2. Após, remeta os autos à Agente de Contratação, Sra. Taiany Santos Carvalho, designada para conduzir o procedimento licitatório por inexigibilidade, tomar as decisões pertinentes, acompanhar o processo e adotar as ações necessárias até sua conclusão, conforme o Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, anexando sua Portaria de Nomeação aos autos.
3. Determino que a Agente de Contratação elabore e emita o parecer técnico necessário para a formalização do processo licitatório.
4. Em conformidade com o §3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, após o cumprimento dos itens anteriores, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para formalização da contratação, respeitando as disposições legais aplicáveis.
5. A formalização da contratação deverá ser realizada após a emissão do parecer favorável pela Procuradoria Municipal, a homologação do processo licitatório e a subsequente autorização da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, conforme os trâmites legais e regulamentares estabelecidos.

Balsas - MA, 07 de março de 2025.



Caroline Alves Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

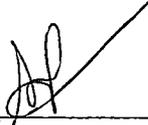


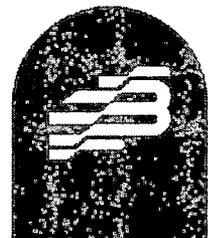
**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

No uso de minhas atribuições, em 7 de março de 2025, autuo o presente Procedimento de Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob o número 21/2025, originário do Processo Administrativo nº 1202.01/2025, que tem por finalidade Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, com valor total estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

<b>RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1202.01/2025
Nº PROCESSO DO PROCEDIMENTO:	21/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021
VALOR ESTIMADO:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, V – locação de imóvel

Balsas - MA, 7 de março de 2025



 \_\_\_\_\_  
 Protocolo da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos


## PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 1202.01/2025

Contratação por Inexigibilidade nº 21/2025 do Município de Balsas, Maranhão.

**Objeto:** Locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

### 1. Relatório

Trata-se da análise técnica do processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. O setor demandante justificou a contratação com base em fatores técnicos, operacionais e econômicos, evidenciando a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.245/1991.

Após o recebimento dos autos devidamente protocolados, a Agente de Contratação, constatou a existência de manifestação do setor de gestão patrimonial e operacional fazendo uma análise da adequação do imóvel às necessidades administrativas e operacionais. A manifestação do setor gestor foi positiva, destacando a viabilidade técnica e a ausência de imóvel próprio ou outro espaço que atendesse às exigências para a acomodação do programa.

Na sequência, o locador indicado foi consultado e formalmente solicitado a apresentar sua habilitação jurídica e fiscal, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021. O locador respondeu prontamente, confirmando sua disponibilidade e encaminhando a documentação comprobatória para análise.

Os documentos apresentados pelo locador incluem:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal do Locador;

Os documentos encaminhados serão analisados nas próximas etapas do processo, para comprovação de conformidade com os requisitos legais e administrativos exigidos.

### 2. Da verificação da regularidade da Inexigibilidade que originou a contratação

Em atenção ao solicitado, o Órgão Gerenciador encaminhou, para análise, a documentação pertinente que instrui o processo administrativo que fundamentou a presente contratação, observando os preceitos legais aplicáveis. A análise técnica foi realizada com base nos seguintes documentos devidamente acostados aos autos:

- **Justificativa da Inexigibilidade de Licitação:**

A análise realizada, com base nas declarações e no termo de referência apresentados, demonstrou que não há viabilidade de competição para a contratação em questão. Essa justificativa está em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação em casos de locação de imóveis cujas



pt

características atendam a necessidades específicas da administração pública, comprovando que a contratação direta atende de forma mais eficiente às demandas administrativas.

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

O ETP detalha a necessidade administrativa e técnica da contratação, evidenciando que a locação do imóvel é a solução mais competente e vantajosa. O documento analisa alternativas como a construção ou reforma de imóveis, que apresentariam inúmeros pontos negativos em relação à opção de buscar e locar um imóvel pronto para atender as necessidades da administração pública. Além disso, especifica as características técnicas do espaço necessário, considerando localização, acessibilidade e adequação ao objetivo de abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, elementos importantes para a escolha do imóvel.

- **Pesquisa de Mercado:**

A pesquisa de mercado realizada consolidou informações sobre os valores praticados para locação de imóveis com características similares às requeridas. Essa análise demonstrou que o valor proposto está compatível com os preços de mercado, garantindo a economicidade e evitando gastos acima do necessário. A pesquisa assegura, ainda, que o custo estimado atende ao princípio da razoabilidade, alinhando-se às exigências legais e orçamentárias.

- **Declaração do Locador:**

O locador apresentou declaração formal de concordância com as condições contratuais estabelecidas, comprometendo-se a disponibilizar o imóvel conforme os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previamente definidos. Além disso, foi enviada uma carta proposta pelo locador contendo os valores e condições iniciais para a locação.

- **Certidões e Documentação do Locador:**

A análise das certidões e documentos apresentados pelo locador comprovou sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira. A verificação realizada atesta a aptidão do locador para a formalização do contrato, garantindo que ele cumpre todas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se que o procedimento de inexigibilidade foi conduzido em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, atendendo aos requisitos técnicos e jurídicos exigidos. O processo apresenta os elementos necessários para garantir segurança jurídica, transparência e a continuidade da contratação.

### 3. Dos documentos de habilitação

No âmbito do processo de contratação por inexigibilidade, foram apresentados os documentos de habilitação necessários para comprovar a regularidade e a aptidão do locador em atender às exigências contratuais. A documentação apresentada, que se encontra devidamente anexada aos autos, compreende:

a) Documentação Jurídica:

- Escritura pública do imóvel, registrada no cartório competente, comprovando a regularidade de propriedade.



- Contrato Social da Locatária.
  - Doc. De Identidade do Sócio Administrador.
  - Cartão CNPJ da locatária.
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
- Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pela Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Vencida em 05/02/2025.
  - Certidões de Regularidade Fiscal Municipal.
  - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Vencida em 08/01/2025, atualizada após diligencia.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Capacidade Técnica:
- Laudo técnico de avaliação e condição estrutural elaborado por profissional habilitado, atestando as condições estruturais e de conservação do imóvel.
- d) Certidões de Regularidade e Idoneidade:
- Declaração formal do representante legal atestando a inexistência de impedimentos legais para a locação do imóvel e para contratar com a administração pública.

A análise criteriosa dos documentos apresentados evidenciou que o locador atende integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo de contratação, com ressalva para os documentos vencidos que devem ser apresentados regulares até a assinatura do contrato.

Dessa forma, a documentação de habilitação foi considerada regular e suficiente, conferindo segurança jurídica à continuidade do procedimento administrativo e ao cumprimento dos objetivos previstos na contratação.

#### 4. Da conclusão

Assim sendo, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, e considerando a melhor organização e otimização dos processos demandados, certifico a possibilidade da contratação por inexigibilidade.

Por fim, encaminhamos os autos à Secretária Municipal de Licitação e Contratos para as demais providências.

Balsas, MA, 10 de março de 2025.

  
**Taiany Santos Carvalho**  
Agente de Contratação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.037.520/0001-31  
**Razão Social:** SATELITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 38 A / CENTRO / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2025 a 26/03/2025

**Certificação Número:** 2025022510360085742689

Informação obtida em 09/03/2025 10:11:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**DESPACHO PARA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1202.01/2025
MODALIDADE:	Contratação por Inexigibilidade
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO:	<b>Locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado a abrigar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.</b>
VALOR ESTIMADO:	- Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Encaminho a essa egrégia Procuradoria Jurídica os autos do processo administrativo em acima referenciado, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também



realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Balsas - MA, 11 de março de 2025.



---

Caroline Alves Ribeiro  
Secretária Municipal de Licitações e Contratos





## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo:** 1202.01/2025

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação de empresa ou pessoa física, via dispensa de licitação, para locação de imóvel que acolherá a base do SAMU

**DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA –  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ARTIGO 74,  
INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021.  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOLHER A BASE DO  
SAMU. VIABILIDADE JURÍDICA.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de processo que visa à contratação, por inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel destinado a abrigar a base do SAMU.

Conforme descrito no termo de referência, a administração pública decidiu por manter a base do SAMU no imóvel em que esta já se encontra, visto que o imóvel em questão é apontado como a única opção capaz de atender às necessidades da Administração Municipal no momento, em razão de suas características estruturais e localização central.

A justificativa apresentada inclui declaração do Diretor de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, informando que foi realizada uma busca minuciosa no mercado local, e nenhum outro imóvel atende plenamente aos requisitos necessários.

O valor mensal da locação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais. O processo contém laudo de avaliação técnica para atestar a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTOS

#### II.1. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a





102

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se dispender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

A análise dos autos encaminhados à Procuradoria tem como objetivo avaliar a proposta de inexigibilidade de licitação para a locação de um imóvel destinado a abrigar as secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura, Planejamento, Comunicação, entre outros departamentos essenciais ao pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, incluindo hipóteses de locação de imóveis destinados às finalidades específicas da Administração Pública. O referido artigo dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;**



**II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;**

**III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

No caso em tela, observa-se que o imóvel será utilizado como base do SAMU e a localização e as características do imóvel atendem às necessidades específicas da Administração.

Com base no § 5º acima delineado, foram observados o cumprimento dos requisitos no caso em análise:

1. **Avaliação prévia do bem:** O imóvel localizado na Av. Contorno foi avaliado previamente quanto à sua estrutura, estado de conservação e custos de eventuais adaptações, sendo considerado adequado e vantajoso para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme Laudo Técnico de Avaliação e Condição Estrutural e Laudo de Avaliação.
2. **Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis:** Foi certificada, por meio de declaração emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a inexistência de imóveis pertencentes ao patrimônio público que atendam aos critérios estruturais, de localização e capacidade necessários para abrigar e centralizar as Secretarias e outros departamentos conforme descritas no termo de referência.
3. **Justificativa da singularidade do imóvel:** O imóvel em questão é o único identificado no mercado local que possui as características necessárias, conforme declaração do Diretor de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura de Balsas.

Há laudo de avaliação que atesta que o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais é compatível com os preços praticados no mercado local.

O Departamento de Execução Orçamentária consignou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme previsão na respectiva rubrica orçamentária e declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:



104

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo. Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Por fim, é imprescindível que seja incluída nos autos da contratação direta a devida autorização da autoridade competente.

## II.2. DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor,



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando-se, pois, que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato, entendemos necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

De acordo com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que todo contrato contenha cláusulas que disponham sobre os seguintes aspectos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX- a matriz de risco, quando for o caso;

X- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado, no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



- XIII- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX- os casos de extinção.

Após análise da minuta do contrato apresentada no processo, constatou-se que o documento contempla todas as cláusulas obrigatórias determinadas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Essa conformidade assegura a regularidade jurídica do contrato de locação, garantindo transparência e segurança na relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e o locador.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 72, art. 74, inciso V, bem como a adequação da minuta contratual com o artigo 92 da Lei 14.133/2021 **opino pela viabilidade jurídica** da celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21

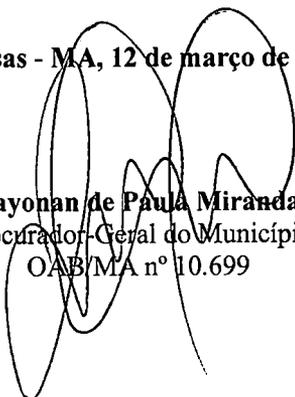
Recomenda-se que a Administração observe o cumprimento das condições contratuais, promovendo o acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer se limita aos aspectos jurídicos da contratação, cabendo às áreas competentes da Administração pública avaliar a conveniência e a oportunidade do ato administrativo.



É o parecer.

Balsas - MA, 12 de março de 2025.



**Layonan de Paula Miranda**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MA nº 10.699



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

*10/2*

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025 para Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o locador SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Antonio Pereira, 800-C, Centro, Balsas, Maranhão, representada por Hedo Barros De Oliveira Júnior, portador do CPF nº 601.021.053-40. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

As Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 13 de março de 2025.

*[Handwritten signature]*

**Dilmar Fortes Filho**  
Secretaria Municipal de Saúde

SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Antonio Pereira, 800-C, Centro, Balsas, Maranhão, representada por Hedo Barros De Oliveira Júnior, portador do CPF nº 601.021.053-40. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

As Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas - MA, 13 de março de 2025.



000083

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025 para Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o locador SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Antonio Pereira, 800-C, Centro, Balsas, Maranhão, representada por Iledo Barros De Oliveira Júnior, portador do CPF nº 601.021.053-40. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.  
Balsas - MA, 13 de março de 2025.

Dilmar Fortes Filho  
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 9e15118f07adf275f33fdbae10192f76

**RESENHA DO CONTRATO Nº 85/2025 - SEMUS**

**RESENHA DO CONTRATO Nº 85/2025 - SEMUS.** Referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 21/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SATÉLITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.037.520/0001-31. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situado na Avenida Contorno, número 7, Setor Industrial, destinado a abrigar as instalações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 11 (onze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura. PREÇO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0209.2-053 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de

2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E ILEDO BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 8795d06579ac544e306131ba45a738f0

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SAAE**

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2023 - SAAE.** Referente a Tomada de Preços Nº 13/2022. PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.203.151/0001-35. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto principal a prorrogação de prazo de vigência e execução do CONTRATO Nº 08/2023, a fim de atender as necessidades existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR: O Contrato Principal terá sua Cláusula segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor do aditivo é de R\$ 46.698,24 (Quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), pagos no valor mensal de R\$ 3.891,52 (três mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0151.2090 3.3.90.39.00. DO FORO: Comarca de Balsas-MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025. ASSINATURA: JOÃO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS (CONTRATANTE) e JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA  
Código identificador: 82b17d6dd2f61d59589cce3f70ae796e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2025**

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006, Decreto Municipal nº63/2024 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, com objetivo de contratação de empresa especializada para prestar os serviços de pavimentação de vias urbanas em bloquete no município de Brejo - MA, que se realizará no dia 09 de maio de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site [www.licitabrejoma.com.br](http://www.licitabrejoma.com.br), sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web da Licita Brejo - Endereço: [www.licitabrejoma.com.br](http://www.licitabrejoma.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA, 22 de abril de 2025. Anselmo Barbosa Mourão - Agente de Contratação.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Código identificador: d7a0fbfd27201619d251d86bb5d3ca7b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2025, assinado em 23/04/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de

